



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

PUBLICADO 1

Jornal: O Bandeirante

Edição: 1.047 PG: 4 e 5

Data: 28, 12, 12 a 30, 12, 12

[Assinatura]

Rúbrica

LEI N.º 1.122/2012

ASSEGURA O EXERCÍCIO DA GRATUIDADE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SEUS ACOMPANHANTES, ATRAVÉS DA ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE TARIFAZ NO TRANSPORTE COLETIVO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É assegurada, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas nesta Lei, isenção no pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte coletivo no Município de Cantagalo de passageiros por ônibus, para pessoas portadoras de deficiência física, mental, auditiva, visual ou múltipla e seu acompanhante.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se deficiente a pessoa portadora de pelo menos uma das seguintes condições:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda total das possibilidades auditivas sonoras, ou parcial, acima de cinquenta e seis decibéis;

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas,

- a) Comunicação;
- b) Cuidado pessoal;
- c) Habilidades sociais;
- d) Utilização da comunidade;
- e) Saúde e segurança;
- f) Habilidades acadêmicas;
- g) Lazer;
- h) Trabalho.

V - associação de duas ou mais deficiências.

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

- Art. 3ª- As sociedade empresárias permissionárias e autorizadas de transporte municipal de passageiros reservarão no mínimo quatro assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional, para ocupação das pessoas beneficiadas por esta lei.
- Art. 4ª- Para os fins desta Lei, as sociedades empresárias que não obedecerem aos dispositivos da presente espécie normativa, serão penalizadas no valor de 500(quinhentas) UFICAN.
- Art. 5ª- Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante decreto, em caráter excepcional, conceder a isenção de que trata o artigo 1º, por prazo determinado, em favor de segmentos da população especialmente atingidos por situações de calamidade pública ou de grave crise social ou econômica.
- Art. 6ª- O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários à concessão do benefício e fiel execução do disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 7ª- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2012.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL